



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.438, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito do Município de Volta Grande, o Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma dos anexos que passam, a ser parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Saneamento tem como objetivo integrar as atividades e componentes dos serviços de saneamento básico, articular políticas de desenvolvimento urbano e regional e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 2º - Consideram-se serviços de saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I – Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II – Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente;

III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IV – Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 3º - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 4º - O Município, como titular dos serviços públicos de saneamento, deverá prestá-los diretamente ou por meio de delegação ou concessão, autorizadas em lei, devendo, também, a lei definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº. 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal nº. 7.217/2010.

§ 1º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º - Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

§ 3º - A delegação, organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico pelo município poderão adotar a forma prescrita nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º - As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executados:

I – Pelo titular, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcios públicos do qual participe; ou

II – Mediante delegação, por meio de convênios de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 6º - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II – Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º - São objetivos da regulação:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

I – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III – Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV – Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 8º - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 9º - Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores – internet.

Art. 10 – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo ter a seguinte composição mínima:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da entidade prestadora de serviços de Saneamento Básico;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

V – 01 (um) representante de entidades não governamentais, técnicas ou de defesa do consumidor relacionadas aos serviços de saneamento básico;

VI – representantes dos usuários de saneamento básico.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

Art. 13 – O Conselho deliberará, em reunião própria, sobre suas regras de funcionamento, as quais comporão seu regimento interno a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo constar, dentre outros assuntos, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 14 – As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil, sendo obrigatória sua realização a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de saneamento Básico em reunião específica.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio apresentado e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico na mesma reunião mencionada no caput, devendo ser publicado na imprensa oficial do município e afixado em local público para consulta pública, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para sua realização.

Art. 16 – Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com os seguintes objetivos:

I – Coletar e sistematizar as condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

III – Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – Assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;

V – Dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;

VI – Dar transparência às ações em saneamento básico;

VII – Servir como mecanismo de controle social da administração pública.

§ 1º - As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.

§ 2º - O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do SIMS.

Art. 17 – O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, outros municípios e instituições públicas ou privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vista a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento ambiental.


Art. 18 – O Plano Municipal de Saneamento será revisto periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, por iniciativa do Chefe do Executivo, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo ocorrer em período inferior, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade.

Art. 19 – A revisão do Plano Municipal de Saneamento não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 17 de outubro de 2013.


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM
17 / 10 / 13
RETIRADO EM

Prefeitura Municipal de Volta Grande



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, MINAS GERAIS.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do Município de Volta Grande, abrangendo a sede municipal com todos os distritos e bairros localizados em zona urbana. Foi elaborado, a partir de estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Volta Grande, com parceria da equipe técnica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e de dados da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do qual se procurou definir critérios para a implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas. Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. ASPETOS GERAIS

Com uma população estimada de 2535 habitantes (IBGE 2011), o município de Volta Grande é situado na Zona de Mata Mineira. A sede dista por rodovia a 411 km da capital Belo Horizonte, e apresenta uma área de 132 km². O município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) igual a 0,732 IDH-M Renda (ano de 2003) de 0,659; IDH-M Longevidade (em 2003) de 0,735,



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IDH-M Educação (PNUD/2000) de 0,799 e Produto interno Bruto *per capita* (PIB *per capita*) (em 2006) de R\$ 3.884,19 reais. (IBGE, de 2003).

De acordo com a pesquisa do IBGE de 2010 a população estimada do município é de 5063 habitantes. Possui densidade demográfica de 24,34 habitantes/km². Possui altitude máxima de 551 metros demarcada pelo ponto de partida Serra da Solidão e a altitude do ponto central da cidade são de 210 metros e um relevo de 80% montanhoso. Possui temperatura média de 23,7°C e Índice Médio Volumétrico anual de 1646 mm. O município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e possui como principais afluentes, o Rio Paraíba do Sul, o Rio Angu e o Ribeirão Palmeiral.

2.1.1. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Volta Grande foi instituído através do Decreto 148 de 17/12/1938 e passou a termo judiciário da Comarca de Além Paraíba. Possui como município limítrofe as cidades de Leopoldina, Além Paraíba e Estrela Dalva.

2.2. SANEAMENTO

2.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.2.1.1. SEDE

O município possui uma população na área urbana de 3802 habitantes e na zona rural 1261 habitantes, sendo o índice de atendimento de 96,27 % em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas agropecuárias e serviços.

No que diz respeito ao abastecimento de água, a sede do município conta com sistema público operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), em regime contínuo; constituído de captação superficial direta no Ribeirão Palmeiral, duas Estações de Tratamento de água, duas elevatórias, 03 reservatórios com capacidade de armazenamento de água, num total de 330 m³,



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

21368 metros de redes de distribuição, variando entre 15 e 100 mm e 1452 ligações de água, havendo razoável incidência de vazamentos. Todos os bairros urbanos são atendidos pelo sistema público de abastecimento

2.2.1.2 - DISTRITOS

2.2.1.2.1 - TRIMONTE

Caracterizado por atividades da agropecuária e agricultura de subsistência, o distrito de Trimonte possui uma população estimada em torno de 683 habitantes, distante a 06 km da sede do Município. No que diz respeito ao abastecimento de água, possui um sistema público operado pela própria Prefeitura Municipal de Volta Grande, é constituído por captação subterrânea através de 02 poços com vazão total de 4,0 l/s, 02 reservatórios com capacidade total de armazenagem de água em torno de 85 m³, e 2150 m de redes de distribuição em tubos de FG e PVC com diâmetro variando entre Dn15 a Dn50 mm. A água distribuída à população do Distrito, não recebe qualquer tipo de tratamento e apresenta uma razoável incidência de desabastecimento de água a população.

2.2.1.2.2 - SÃO GERALDO

Caracterizado por atividades da agropecuária e agricultura de subsistência, a localidade de São Geraldo possui uma população estimada em torno de 578 habitantes, distante a 08 km da sede do Município. No que diz respeito ao abastecimento de água, possui um sistema público operado pela própria Prefeitura Municipal de Volta Grande, é constituído por captação subterrânea com um poço profundo com vazão de 3,0 l/s, 01 reservatório com capacidade de 25 m³, 1800 m de redes de distribuição em PVC variando de DN 25 a DN 50 mm, que abastece aproximadamente 85 residências. A água distribuída à população local não recebe qualquer tipo de tratamento, possuindo ainda uma razoável incidência de vazamento e desabastecimento de água.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.2.1. SEDE

Quanto à coleta de esgotos, a sede municipal conta com sistema público operado pelo próprio município, através da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo o índice de atendimento de 85%.

Todos os bairros são atendidos. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de Manilha cerâmica e PVC com 150 mm e 300 mm de diâmetro. O sistema de esgotamento sanitário é constituído basicamente de redes coletoras de esgotos que lançam diretamente nos cursos d'água da cidade, sendo os principais o Rio Angú, e demais córregos existentes nos vales dos diversos bairros. O Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Volta Grande não possui mapas com a locação de todo o sistema, o que existe são projetos específicos de diversos bairros e distritos. As redes foram implantadas sem obediência às normas e especificações técnicas adequadas. A disposição exata das redes, que não possuem projeto é conhecida apenas por alguns funcionários da Prefeitura, que participaram das implantações das mesmas. A rede coletora utiliza o sistema separador absoluto, porém, há alguns pontos onde a tubulação de coleta de esgoto é ligada diretamente na rede de drenagem de águas pluviais e muitas residências coletam águas pluviais e lançam diretamente dentro da rede de esgoto, provocando diversos rompimentos por sobrecarga do sistema. Baseando-se nos mapas da cidade nos projetos parciais existentes na Prefeitura Municipal, e na extensão da rede de abastecimento de esgoto, estima-se uma rede coletora com cerca de 28.000 m. O sistema de esgotamento sanitário não possui poços de visita tecnicamente posicionados e existem várias regiões da cidade onde eles nem existem. O sistema não dispõe de interceptores de esgoto e não há tratamento, com exceção de alguns loteamentos onde são obrigatórias fossas sépticas antes do lançamento no sistema público.

2.2.2.2 - DISTRITOS DE TRIMONTE E SÃO GERALDO



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Nos Distritos de Trimonte e São Geraldo não existem sistema de esgotamento sanitário é constituído por pequenos trechos de redes coletoras de esgotos que lançam diretamente nos cursos d'água, e, fossas secpteis.

3.1. DRENAGEM PLUVIAL

3.1.1 SEDE

As águas decorrentes da chuva (coletadas nas vias públicas por meio de bocas-de-lobo e descarregadas em condutos subterrâneos) assim como esgoto coletado (in natura) no município de Volta Grande são lançados em cursos d'água naturais que compõem o Rio Angu, componente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. O município conta com a malha viária feito, em maior parte de calçamento (paralelepípedos) possibilitando certa permeabilidade, que somada as águas esparramadas sobre os terrenos infiltram no subsolo. A água no município é escoada por gravidade não necessitando de artifícios maiores. O caminho percorrido pela água da chuva na sede na maioria dos casos é topograficamente definido, determinado pelo traçado das ruas.

O escoamento superficial sofre alterações em decorrência do processo de urbanização, derivada principalmente da impermeabilização da superfície (aumento da densidade das construções), produzindo o extravasamento de cursos de água, trazendo consigo a veiculação de doenças.

O comportamento inadequado no descarte de lixo acaba por entupir galerias e deteriorar ainda mais a qualidade da água. O crescimento de uma cidade exige que a capacidade dos condutos seja ampliada com rigor de critérios técnicos.

A Prefeitura Municipal de Volta Grande, através de suas Secretarias Municipais, tem desenvolvido atividades e empreendimentos que possui caráter de melhoria para a drenagem urbana no município buscando a revitalização continua do Ribeirão Palmeiral.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

1. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- 1 - Garantir o abastecimento de água a 99,00% da população da sede municipal e dos Distritos;
- 2 - Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários à no mínimo 99,00 % da população da sede municipal;
- 3 - Garantir a oferta de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos à no mínimo 99,00 % da população da sede municipal e dos Distritos;
- 4 - Garantir a manutenção e ampliação do sistema de micro e macro drenagem pluvial da sede municipal e área Rural;
- 5 - Implantação da coleta seletiva de lixo, buscando aumentar a vida útil do aterro sanitário;

3. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando a adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
 - Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
 - Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.
- Ordenamento Territorial:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- Impedir a construção de imóveis nas margens dos córregos e topos de morro, contribuindo para preservação ambiental;
 - Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de abastecimento de água, de disponibilidade de água;
 - Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de esgotamento sanitário,
 - Minimizar a poluição dos mananciais por parte dos usuários de terrenos, especialmente à montante da captação.
- Drenagem pluvial
 - Evitar a saturação do sistema de drenagem natural, decorrente de um padrão de urbanização com altas taxas de impermeabilização.
 - Promover a conservação da rede hidrológica, inclusive com a vegetação de mata ciliar;

5. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da quantidade da água.

Objetivo: Atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída.

- Qualidade Físico-química da água distribuída.

Objetivo: Mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município.

- Qualidade microbiológica da água distribuída.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Objetivo: Mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município.

- Índice de perdas do sistema.

Objetivo: Mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município.

- Atendimento a solicitações de serviços.

Objetivo: Mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

6 - REVISÕES

Este plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Volta Grande, 17 de outubro 2013.

Quintão
Elia Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM		
17	10	13
RETIRADO EM		
<i>mdt</i>		
Prefeitura Municipal de Volta Grande		